

REPRESENTAÇÕES SOCIAIS SOBRE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

Tatiana Machiavelli Carmo Souza
Mitra Vivian Barcelos
(Universidade Federal de Goiás, Regional Jataí – UFG/CAJ)

Resumo

Buscou-se conhecer as representações sociais acerca dos adolescentes em conflito com a lei. Foi aplicado questionário em 27 operadores jurídico-sociais envolvidos na designação e acompanhamento de medidas socioeducativas. A amostra foi composta por 6 sujeitos que atuavam no Sistema Judiciário, 7 no Programa Liberdade Assistida e 14 em instituições que ofereciam espaço para o cumprimento das medidas. As informações foram interpretadas de forma qualitativa a partir da análise de conteúdo. Percebeu-se que as representações sociais dos três grupos pesquisados não foram divergentes. Embora os sujeitos tenham atribuído características positivas aos adolescentes, prevaleceram nos discursos as negativas. Encontraram-se representações que tangenciavam a culpabilização da família, falta de religião e agravamento das questões sociais.

Palavras-chave: Família, Religião, Políticas Públicas, Adolescência, Psicologia.

Abstract

Social Representations about Teen in Conflict with the Law

We sought to know the social representations about adolescents in law conflict. It was applied a questionnaire in 27 legal-social works involved in the designation and monitoring of educational measures. The sample consisted of 6 subjects who worked in the Judicial System, 7 in the Probation Program and 14 in institutions that offered space for the fulfillment of the measures. The data were interpreted qualitatively from the content analysis. It was noticed that the social representations of all three researched groups were not divergent. Although the subjects have attributed positive characteristics to adolescents, the negative ones prevailed in the discourses. Were found representations blaming the family, lack of religion and social issues aggravation.

Keywords: Family, Religion, Public Policy, Adolescence, Psychology.

Introdução

Durante o Brasil colonial não existiam instituições públicas que atendessem a “infância desvalida”. Em

1738, foi inaugurada a primeira “Roda dos Expostos”¹ que recebia tanto crianças carentes como aquelas oriundas de relações extraconjugais, sendo referência para mão de obra. No século XIX, as

crianças de rua eram consideradas problemas da polícia. O código penal de 1881 criou regras de inimputabilidade penal de acordo com a idade, evidenciando preocupação com as crianças, em especial às despojadas e/ou delinquentes. Em novembro de 1923, foi formulada a Lei Orçamentária 4242, que autorizava os serviços de assistência e promoção das crianças abandonadas e delinquentes (Nery, 2006).

O Código de Menores de 1927 e de 1979 oferecia instrumentos jurídicos para a criança e o adolescente. A infância era dividida em “crianças/adolescentes” e “menores”. As crianças e adolescentes eram vistos como objetos de proteção do Estado e não como sujeitos de direito. Já o termo “menor” era utilizado para designar os indivíduos em situação de desproteção social ou pobres. Sessenta anos após a criação do Código de Menores, grupos sociais movimentaram esferas políticas requerendo modificações na legislação infanto-juvenil. Com a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, da Organização das Nações Unidas (ONU), em 1989 a doutrina de situação irregular começou a ser desvalorizada. No Brasil, em julho de 1990, a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) buscou acabar com a doutrina de

situação irregular baseada nas concepções ditas “menoristas” e garantir os direitos das crianças e adolescentes (Águido; Chacham & Fazzi, 2013; Ciarallo & Almeida, 2009; Lima, 2004; Nery, 2006).

O ECA considera criança a pessoa de até doze anos e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade; preconiza a proteção integral, destes indivíduos, entendendo-os como sujeitos em desenvolvimento e detentores de direitos (Brasil, 1990). Nesse sentido, há um avanço do ponto de vista legal, uma vez que por meio dessa legislação passou-se a entender as crianças e os adolescentes como indivíduos em desenvolvimento, tendo os seus direitos resguardados. Em virtude dessa condição, o adolescente que comete algum delito é compreendido de maneira diferenciada.

De acordo com o artigo 103 do ECA, ato infracional é a conduta descrita como crime ou contravenção penal quando praticada por criança ou adolescente. Essa legislação considera os jovens de até 18 anos como imputáveis, já que esses estão em processo de desenvolvimento físico, psíquico e social, devendo então receber tratamento especial. Desta forma, elimina-se a culpabilidade, mas não os deixa isentos de consequências, submetendo-os às normas da legislação especial (Gallo,

2008; Coutinho; Estevam; Araújo & Araújo, 2011).

Quanto à política de atendimento, o ECA e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Brasil, 2012) predizem a aplicação das medidas de proteção, que são de três tipos: a) medidas específicas de proteção (para crianças e adolescentes em situação de risco e/ou que cometeram algum tipo de infração); b) medidas socioeducativas (destinadas ao adolescente que praticou algum tipo de ato infracional); c) medidas pertinentes aos pais e responsáveis (aplicáveis àqueles que não estão cumprindo seus deveres em relação aos direitos de suas crianças e adolescentes) (Lenz & Cruz, 2009).

Dentre as propostas previstas referidas legislações para intervenções junto a adolescentes em conflito com a lei, dentre as alternativas propostas há o programa Liberdade Assistida (LA), que se caracteriza pelo conjunto de medidas socioeducativas, aplicadas ao adolescente pelo juiz da infância e juventude mediante ato infracional (Martins, 2000). Para a aplicação da medida considera-se a situação, o grau de participação e as circunstâncias em que ocorreu o ato. Quanto ao adolescente, para a escolha da medida é considerada sua personalidade/identidade, a capacidade

física e psicológica para cumprir a medida e as oportunidades de reflexão sobre seu comportamento visando mudança de atitude (Martins, 2000). Segundo Souza e Venâncio (2011), as medidas socioeducativas são orientadas por socioeducadores, nas instituições autorizadas legalmente e devem priorizar o fortalecimento de laços familiares e a convivência comunitária. Complementado, Coutinho e cols. (2011) aponta que essa medida tem função pedagógica, com o objetivo de reeducação e ressocialização.

Gonçalves e Garcia (2007) sinalizam que um dos principais obstáculos para que o Estatuto da Criança e do Adolescente se cumpra é de ordem social, visto que os adolescentes em conflito com a lei enfrentam sucessivos processos de retratação que não se esgotam com o cumprimento das medidas socioeducativas. Nery (2006, p. 12) retrata a omissão e/ou fracasso na efetivação das políticas públicas em especial quando se trata destes adolescentes, já que essa condição retrata, denuncia as falhas da família, da escola e da comunidade, sendo sinal “de que algo grave ocorre no tecido social e em seus grupos de pertencimento”.

No cotidiano social, esses adolescentes recebem rótulos como o de “criminoso”, “preguiçoso”, “mau”, dentre

outros, difíceis de serem extintos. Essas representações, presentes no senso comum, são marcadas por discursos e conceitos negativos sobre os adolescentes em conflito com a lei. Desse modo, busca-se conhecer as representações dos sujeitos que atuam junto a adolescentes infratores. Utilizando como método de investigação a Teoria das Representações Sociais de Serge Moscovici, que oferece os fundamentos para a compreensão e interpretação dos fenômenos psicossociais complexos da vida contemporânea em função da sua pluralidade metodológica e seu caráter de universalidade.

Método

Este estudo trata-se de pesquisa qualitativa que busca analisar as representações sociais dos operadores jurídico-sociais acerca do adolescente em conflito com a lei. Foi realizada submissão ao Conselho de Ética e Pesquisa da Universidade Federal de Goiás e contou com aprovação, sob parecer de número 376.849.

Como forma de obtenção de dados foi desenvolvido questionário que versava sobre as representações dos sujeitos que atuam junto aos adolescentes em conflito com a lei no cumprimento das

medidas socioeducativas, de modo a levantar as crenças, valores e as opiniões destes indivíduos. As pesquisadoras acompanharam a aplicação do questionário e puderam registrar alguns apontamentos feitos pelos sujeitos, assim, os discursos também serviram como fonte de informações.

A escolha da amostra foi intencional e composta por sujeitos que tinham contato, no cotidiano de trabalho, com adolescentes em conflito com a lei. Os participantes foram divididos em 3 grupos: grupo A) 6 sujeitos que atuavam no Sistema Judiciário (promotores, juízes e assistentes); grupo B) 7 sujeitos que trabalhavam no Programa Liberdade Assistida (psicólogos, educadores, assistentes sociais, entre outros técnicos); grupo C) 14 sujeitos responsáveis pelas instituições que oferecem espaço para o cumprimento das medidas socioeducativas. Todos receberam pseudônimos; os questionários foram entregues e recolhidos no respectivo local de trabalho.

Como forma de investigação, utilizou-se a teoria das representações sociais (Sá, 2004; Farr, 2008; Spink, 2008) de forma a compreender as crenças, opiniões e pensamentos dos operadores jurídico-sociais acerca dos adolescentes em conflito com a lei. As representações

sociais podem ser entendidas como conhecimento prático que orientam as ações do cotidiano, sendo regidas tanto pelos fenômenos presentes na sociedade quanto do próprio processo de interação social (Spink, 2008). Assim, as representações sociais são formadas através do entendimento do outro com a junção das próprias vivências.

As informações obtidas foram interpretadas à luz da análise de conteúdo (Rey, 2005). Essa metodologia trata-se de procedimento sistemático com o objetivo de descrever as informações, permitindo a dedução de conhecimentos; é uma técnica baseada na inferência e busca a lógica na interpretação cifrada do material (Minayo, 2000).

Nessa direção, foram constituídas seis categorias de análise: a) caracterização dos operadores jurídico-sociais; b) representações sociais ligadas a questões positivas e negativas; c) adolescentes e família; d) adolescência e religião; e) adolescente em conflito com a lei e políticas públicas; f) (im)possibilidades dos adolescentes em conflito com a lei.

Resultados e Discussão

Caracterização da amostra

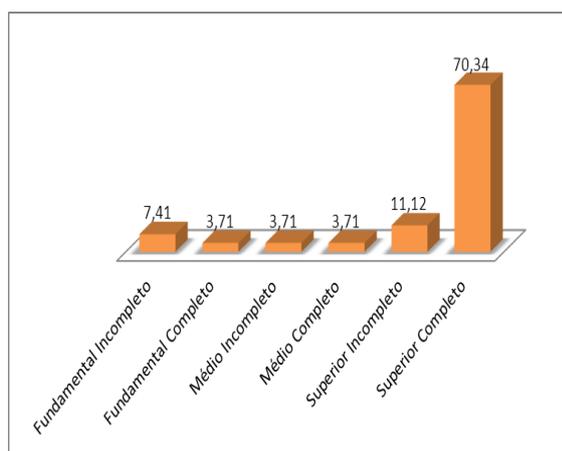
Buscou-se conhecer o sexo, nível de escolaridade e tempo de trabalho dos operadores jurídico-sociais. Dos 27 sujeitos pesquisados, encontrou-se prevalência de sujeitos do sexo feminino atuando junto aos adolescentes em conflito com a lei. Dessa amostra, 23 sujeitos (85,2%) eram mulheres e apenas 4 (14,8%), homens. No grupo A, verificou-se 4 mulheres (66,67%) e 2 homens (33,33%); no grupo B, a totalidade dos sujeitos (7) era do sexo feminino; no grupo C constatou-se 12 mulheres (85,72%) e apenas 2 homens (14,28%).

Quanto a escolaridade, a maior parte dos sujeitos apresentava ensino superior completo. A soma do número de sujeitos que tinham nível superior completo com os que tinham nível superior incompleto, revelou quantidade muito alta (81,46%) de sujeitos letrados. No cotidiano, espera-se que indivíduos que tenham cursado faculdade apresentem melhores condições de se apropriarem de questões políticas e sociais. No entanto, as crenças acerca dos ACL dos sujeitos que tinham ensino superior, não foram diferentes daqueles que não haviam concluído o ensino superior. Dessa forma, os conhecimentos acadêmicos ou o repertório adquirido no contexto de

trabalho não pareceu ser critério que interferiu nas representações.

Figura 1.

Escolaridade dos sujeitos

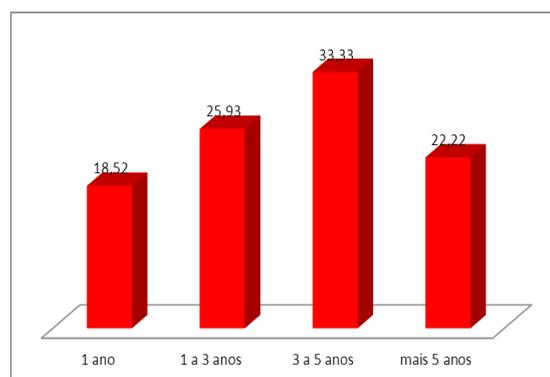


Com relação ao tempo de trabalho, os dados demonstraram que a maior parte dos sujeitos atuava a tempo significativo com os ACL e tiveram diversas experiências com estes adolescentes. Ao somar-se aqueles que trabalhavam com os ACL entre 3 a 5 anos e aqueles que atuavam com esses adolescentes a mais de 5 anos, percebeu-se que a maioria dos sujeitos (55,55%) operavam junto a esses adolescentes a mais de 3 anos. O que demonstra que a amostra é composta por sujeitos experientes quanto à atuação com os ACL. Assim, infere-se que o convívio com os adolescentes em situação de infração pode ocasionar espaços de fala,

compreensão e entendimento sobre a situação em que se encontram.

Figura 2.

Tempo de trabalho



Quando questionados se já haviam tido algum tipo de problema com os adolescentes em conflito com a lei, 67% dos sujeitos afirmaram que sim. Por problema, entende-se agressão verbal, agressão física, discussão, roubo e o não cumprimento de regras, conforme questionário, ou seja, alguma ação, fala ou prática que imprimia dano ou prejuízo ao operador. No que se refere às dificuldades vivenciadas entre operadores e adolescentes, verificou-se que a agressão verbal e a discussão foram as problemáticas mais evidenciadas nos apontamentos dos sujeitos. Nesse sentido, acredita-se que o fato de terem tido algum tipo de embate, pode ser fator que contribuiu para a formação de

representações negativas. Visto que as experiências contribuem para os valores que os indivíduos atribuem aos outros.

Entende-se que as representações sociais são formadas através de diversos fatores. Como exposto acima, foi pesquisado tempo de trabalho, formação e experiências negativas. Acredita-se que essas categorias podem ter contribuído para que os valores acerca dos ACL tenham sido construídas. No entanto, percebeu-se que elas não foram determinantes para que as representações fossem diferentes entre os grupos.

Representação social: elementos positivos e negativos atribuídos pelos sujeitos

Quando questionados sobre adjetivos positivos acerca dos ACL, os sujeitos, em totalidade, atribuíram características socialmente valorizadas, como “esperteza”, “criatividade” e “inteligência”. Esses atributos, contudo, podem ser interpretados de modo paradoxal visto que refletem comportamentos valorizados pela sociedade, bem quanto práticas que são condenadas, como o ato infracional. Vale ressaltar que valores ligados à honestidade e ao trabalho não foram destacados, o que reafirma a ideia de que as características

positivas encontradas nos ACL são vistas pelos participantes como atributos ligados ao próprio ato infracional. Quanto à honestidade, os participantes não acreditavam que os ACL sejam dignos de confiança.

Na comparação dos três grupos, percebeu-se que não houve divergências qualitativas entre as representações dos sujeitos. Averiguou-se que tanto os sujeitos que atuam no Sistema Judiciário, no Programa Liberdade Assistida, quanto nas instituições que recebem os ACL para cumprimento das medidas socioeducativas, acreditavam unanimemente que estes adolescentes possuem atributos que os qualificam de forma positiva.

Quando questionados acerca das características negativas, 88,9% dos sujeitos apontaram que os ACL possuem características que os desqualificam fortemente. Os adjetivos mais utilizados foram “preguiçoso”, “mentiroso”, “dissimulado”, “mal-caráter” e “grande capacidade para enganar as pessoas”. Apenas 11,1% dos sujeitos assinalaram que os adolescentes não são portadores de características negativas. O que demonstra que, apesar de a maioria dos sujeitos ter ensino superior e ter passado grande parte do seu tempo de trabalho em contato com os adolescentes, esses fatores podem ter

contribuído para que olhassem os adolescentes também de forma negativa. Por meio dos discursos, verificou-se que as características negativas atribuídas aos adolescentes são justificadas pela existência de preconceito e estigma social.

Nos três grupos estudados, também foi unânime a crença de que a sociedade enxerga os ACL de forma preconceituosa. Quando perguntado aos sujeitos o que esperavam dos ACL, a necessidade de ajuda não foi assinalada no grupo B e esteve presente fortemente no grupo C. Há aqui uma contradição, já que se espera disponibilidade dos operadores em contribuir com o desenvolvimento dos adolescentes. Segundo Passamani e Rosa (2009) é papel dos operadores cooperar com o processo de favorecimento da ressocialização e ressignificação dos atos infracionais. “De acordo com o que vivenciamos, os jovens tem conflitos e já são excluídos da sociedade... a forma em que são vistos, são taxados e pronto.” (Jacobina – Grupo C). “Na minha opinião, as pessoas têm um pouco de preconceito” (Bromélia – Grupo C). “Geralmente a sociedade vê esses adolescentes como marginais e não sujeito passivo de receber ajuda e acompanhamento” (Maravilha – Grupo C).

As representações negativas acerca dos ACL foram também justificadas por dois componentes: fatores hereditários e fatores sociais. Com relação às questões genéticas, na compreensão dos sujeitos não seria necessário haver estímulo ou a existência de fator externo ao adolescente para que o ato infracional fosse cometido. Visto que, de acordo com o discurso dos sujeitos, os ACL já nasceram com características que os qualificam como infratores; assim, o que tornaria o adolescente um sujeito em conflito com a lei seria algo intrínscico a ele. Nessa direção, os sujeitos não percebiam o adolescente como construto sócio-histórico. “Pode ser de qualquer classe social e com família estruturada, me parece mais uma questão de caráter não precisa ter tido algum tipo de estímulo ou influência”. (Azaléia – Grupo B).

No que tange as questões sociais, os sujeitos acreditavam que os atos infracionais são cometidos devido a fatores como dificuldades sociais, privações econômicas, más companhias e o pertencimento a famílias “desestruturadas”/em situação de conflito sócio-psíquico. Este discurso coaduna com o pensamento de Nery (2006) ao apontar que o jovem em situação de conflito com a lei representa o fracasso dos grupos sociais

em que se encontra, reflexo de falhas na família, escola e comunidade.

Os adolescentes em conflito com a lei, são pessoas em desenvolvimento, normalmente fruto de famílias desestruturadas, às vezes filhos que tiveram sub proteção dos pais sem limites, os quais inconformados com a situação financeira ou afetiva se refugiam nas drogas, o que os levam a práticas de atos infracionais reiteradas vezes, e que percebendo a impunidade por falta de medidas públicas eficazes, continuam na prática de seus atos. (Acácia – Grupo B).

Quando comparados os participantes por grupo, a questão das más-companhias foi predominante no grupo A e B. Já no grupo C, esse argumento não foi apontado. O que sugere que os sujeitos que têm contato cotidiano com os adolescentes, decorrente do acompanhamento das medidas socioeducativas, não acreditam que o ato infracional aconteceu devido à convivência com outras pessoas que também cometeram atos infracionais ou algum tipo de crime.

Percebeu-se que os três grupos atribuíram alguma característica negativa aos ACL, e para os sujeitos, a sociedade também os enxerga de forma preconceituosa. O que demonstra que as representações dos sujeitos que atuam junto aos ACL não se distanciam dos valores da sociedade em geral. Estar em

conflito com a lei foi apreendido como causa de diversos fatores, tanto sociais quanto subjetivos.

Ato infracional, família e sociedade

Verificou-se que as crenças e opiniões dos sujeitos sobre os ACL perpassavam o papel da família diante ato infracional. Os discursos foram marcados pela culpabilização da família, vista como irresponsável e incompetente na criação dos filhos. Esse discurso assemelha-se com o de Reis (2004), ao assinalar que a família tem a obrigação de favorecer a socialização dos indivíduos em uma sociedade marcada por valores e papéis.

Apesar da sociedade taxar os adolescentes como malandros, em 90% dos casos são apenas produtos do meio, pois em sua esmagadora maioria são de famílias desestruturadas onde a educação acontece por meio da mídia (televisão) e internet (rede social) por isso essa falta de estrutura acaba entrando na marginalidade pois a rua ensina essa atitude, então aquele que aprende com malandro vira professor de malandro e assim fica propício a entrar no mundo das drogas, tanto uso como tráfico. (Carmélia – Grupo A).

Em decorrência de seus conflitos íntimos gerados muitas vezes pela desatenção dos pais, ou responsáveis, no ato de verdadeiramente saber educar... Se o jovem vem de uma família melhor estruturada, com

condutas (emocionais, morais) adequadas, dificilmente terá condutas inadequadas [...]. (Gardênia – Grupo C).

Entende-se a família como o primeiro grupo em que os sujeitos são inseridos, devendo constituir-se em espaço de proteção, ensino e cuidado para com os indivíduos, sendo o local de formação da primeira identidade social. Percebeu-se que os sujeitos vinculam a família ao modelo burguês e nuclear, em que o papel de pai e mãe deve ser de educar os filhos e tornar-se responsável pela reinserção dos jovens que estão em contexto infracional. Os sujeitos acreditavam que os adolescentes se espelham aos pais, tendo-os como modelo, como exemplo a ser seguido; entendiam que os jovens realizam aquilo que lhes foi ensinado.

“A maioria dos adolescentes em conflito com a lei são de família desestruturada (pobres, pais separados, transtornos psicológicos, agredidos fisicamente e psicologicamente, abusados, estuprados e drogas)” (Jasmim – Grupo A). “Filhos de pais que trabalham muito e não dão orientações aos filhos e dão videogame e eles acostumam a ver sangue a matar” (Lavanda – Grupo C).

Além das questões familiares, os sujeitos destacaram outros fatores determinantes para o ato infracional como

a falta de oportunidade, incapacidade do ACL em sentir empatia com o próximo e questões que consideram intrínsecas à adolescência. A falta de oportunidades refere-se à ausência de educação de qualidade, cultura, lazer e emprego muitas vezes escassos para parcela significativa da população. Sobre as questões da adolescência, os sujeitos associavam esse período à etapa de descobertas, mudanças no humor, alterações no corpo e dúvidas sobre o tornar-se adulto, isto é, momento de rebeldias.

“Na grande maioria das vezes os adolescentes são carentes afetivamente e querem se expor para que os dê atenção. Não tendo assim um vínculo que possa proporcionar uma qualidade de vida digna e cultural” (Lisianto – Grupo A). “Alguns adolescentes vieram de famílias desestruturadas e nunca lhes foi dado nenhuma chance. Já outros, cometem atos infracionais (correspondente ao crime quando maiores de idade) por opção de vida, pela emoção, certeza de impunidade ou por entenderem que o dinheiro é obtido de maneira mais fácil” (Verônica – Grupo A).

Observamos no dia-a-dia, a partir do contato com esses jovens, observa-se que são carentes do convívio familiar, e buscam uma vida diferente às vezes

para chamar atenção dos pais ou se mostram revoltosos pela condição de vida que tem, pela imaturidade da própria idade. Entre outros problemas que afetam nossa sociedade juvenil. (Flor – Grupo A).

Os sujeitos acreditavam que por serem adolescentes, indivíduos em desenvolvimento, os ACL são incapazes de discernir o certo do errado, agindo muitas vezes de forma impulsiva. Ademais, entendiam que condições sociais, como a carência de dinheiro, podem favorecer os atos infracionais, bem como o consumo instituído pela cultura capitalista.

“Acredito que todo ser humano não nasce pronto e acabado. Principalmente adolescente que tem problema familiar, vida econômica baixa e falta de Deus também” (Maravilha – Grupo C).

Foram apreendidos discursos que apontavam os ACL como portadores de problemas psicológicos, psíquicos e como sujeitos que precisam de ajuda profissional. Os sujeitos atribuíram também como causa dos atos infracionais características intrínsecas aos adolescentes e não os fatores sociais. De acordo com Nascimento, Howat-Rodrigues, Rosa e Pompeu (2012), os motivos para a prática infracional são complexos e de difícil descrição, podendo ser atribuído diversos fatores como relações familiares,

amizades, drogas e princípios éticos. No entanto, entende-se que as questões psíquicas não se configuram como problema para a incidência de ACL ou motivação para atos infracionais. Segundo Coutinho e cols. (2011), a prática discursiva de culpabilização psicológica desvaloriza os adolescentes e os desqualifica socialmente, prevalecendo o sentimento de não pertencimento da sociedade, tornando-se agravante do processo de ressocialização. “Seria necessário uma reestruturação familiar, educacional e na saúde tanto psicológica como física” (Carmélia – Grupo A). “Há uma grande necessidade de um trabalho que abranja e os assista desde o nascimento com acompanhamento multiprofissional” (Lisianto – Grupo A).

A questão religiosa/mística apareceu como sendo determinante para a realização do ato infracional. A “ausência de Deus” no cotidiano dos adolescentes constituiu-se em argumento muito mencionado pelos sujeitos para a incidência de jovens em situação de conflito com a lei. Macedo (1989) entende a religião como fenômeno cultural, sendo o conjunto de crenças que orienta modos de agir e determina o modo de ser. Desta forma, os participantes apontaram que a

religião poderia ser uma das vias de ditar o certo e o errado aos ACL.

Percebe-se que há falta da presença de Deus nas famílias, desestruturação da família, falta de diálogo, presença dos pais na vida dos filhos. Pais não sabem gerir a família, e a consequência é que não há uma parceria com a lei, existem muitas controvérsias e abusos. O corre-o-corre não deixa tempo para analisar, avaliar e julgar os casos. (Orquídea – Grupo C).

Percebeu-se que a inserção dos jovens nos atos infracionais foi entendida pelos participantes como fenômeno multifacetado. A família que não impõe limites e regras, o governo que não oferece oportunidades de emprego e estudo, questões psicológicas da adolescência e até falta de religião foram fatores entendidos pelos sujeitos como responsáveis pelos atos infracionais.

Adolescente em conflito com a lei e políticas públicas

Do ponto de vista dos sujeitos, a ausência de políticas públicas para a população em questão e a fragilidade das políticas existentes contribui para a incidência e aumento do ato infracional. “Políticas mal distribuídas do governo faz com que os jovens hoje não tenham

nenhum objetivo na vida. Só esperam que as coisas aconteçam, nós sociedade somos grandes culpados por grande parte” (Magnólia – Grupo C). “Através de um marginal, sempre existe vários fatores que levou ele atuar no mundo da criminalidade. Não basta só carimbar de defeito temos que ajudá-lo. Promover uma política voltada pra essa vulnerabilidade” (Maravilha – Grupo C).

Essa percepção dos sujeitos vai ao encontro da visão de Silva (2010) ao discutir que os serviços públicos e os programas de proteção e atenção à criança e ao adolescente são insuficientes e descontínuos. Neste sentido, percebe-se a importância da junção do Conselho da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar com escolas e Organizações não Governamentais com o intuito de oferecer oportunidade e espaço para discussões sobre drogas, violência e questões cotidianas aos jovens, além de aprendizado e formação, importantes para o crescimento pessoal e profissional.

Nessa direção, para os sujeitos a responsabilidade não deveria estar apenas em um órgão ou instituição, mas em toda a sociedade, de modo a proporcionar proteção integral às crianças e adolescentes. De acordo com Brito (2007), trabalhar em rede com o apoio da família é

fundamental para maior interação da família com o indivíduo e sua comunidade.

“A legislação trabalhista precisa ser alterada para poder inserir o jovem no mercado de trabalho, desde que não atrapalhe os estudos, a escola. Trabalho e escola deveriam ser parceiros” (Cravo – Grupo A).

Um fator que merece destaque é o fato de que embora a grande parte dos sujeitos pesquisados tenha atribuído à família a culpa pela incidência do jovem infrator, apenas um sujeito ressaltou a importância de ações voltadas para a família. Sendo valorizada mais as questões da coerção e da religião. “Ressalta-se a importância da prevenção, antes que o ato infracional tenha ocorrido e a necessidade de trabalho psicossocial dirigido à família como um todo, para que esta possa oferecer subsídios necessários ao desenvolvimento saudável do adolescente” (Rosa – Grupo B).

Percebeu-se que os operadores jurídico-sociais entendiam o atual funcionamento das medidas socioeducativas como frágeis e com pouca eficácia, sendo necessário maior efetividade das políticas públicas, bem como de ações da sociedade civil para o fortalecimento da infância e da juventude.

(Im)possibilidades dos adolescentes em conflito com a lei

Apesar dos atributos negativos, os participantes acreditavam veementemente em mudanças positivas na vida dos ACL, uma vez que esperavam que estes não reincidam no ato infracional por meio de processos de ressocialização. Este fato demonstra que os sujeitos atribuem valores de mudança e esperança para com os adolescentes infratores.

Quando questionados sobre quais medidas socioeducativas deveriam ser aplicadas aos ACL, os sujeitos destacaram acompanhamento social, o trabalho comunitário e o acompanhamento psicológico. Houve ênfase quanto à questão do acompanhamento psicológico, já que 92,60% dos sujeitos acreditavam ser essa uma das medidas necessária aos ACL. Isto demonstra que os sujeitos creem que um elemento determinante para o ato infracional esteja ligado a fatores psíquicos. “Acredito que eles não cometam mais ato infracional, a partir do momento que tenham intervenções mais eficazes” (Acácia – Grupo B).

“Recebem muitas chances que muitas vezes não aproveitam e ainda saem com a ficha limpa. Deve haver maior rigor ao se determinar a medida socioeducativa.

Melhor seria se a lei fosse assim” (Tulipa – Grupo C).

Os sujeitos dos três grupos pesquisados apresentaram ser contrários à prisão dos ACL. Apreendeu-se esse discurso como sendo fator positivo, visto que esses adolescentes são indivíduos em desenvolvimento e essa percepção corrobora com o que é previsto na legislação infanto-juvenil (Brasil, 1990).

Para os participantes, entretanto, as alternativas para o ACL seria a busca por ações disciplinadoras e controladoras do comportamento. Assemelha-se à concepção assinalada por Hillesheim e Cruz (2009) da chamada sociedade disciplinar em que os princípios deveriam estar pautados nas leis e na vigilância dos indivíduos “Ótimo seria um local apropriado para este trabalho de reeducar, ressocializar e preparar para o mercado de trabalho” (Azaléa – Grupo B). “Internação essas, sem agressões, de acordo com a necessidade de cada caso, porém com ações educativas, evangelizadoras, ensinamentos de valores morais, despertando ao próprio adolescente sua essência espiritual” (Gardênia – Grupo C).

A religiosidade também foi apontada como experiência que contribui para evitar a reincidência no ato infracional. “A religião e o trabalho são a

solução para os adolescentes” (Lavanda – Grupo C). “É necessário uma escola preparada que fale de religião e trabalho” (Frésia – Grupo C).

Os sujeitos acreditavam que os jovens infratores podem ser ressocializados a partir de intervenções. Foram destacadas como medidas a serem aplicadas o acompanhamento psicológico e social, a religião e a inserção no mercado de trabalho. O que demonstra ser fator positivo, visto que creem que o ato infracional não esteja ligado a fatores intrínsecos aos adolescentes, determinantes em suas vidas ou que sempre estarão em conflito com a lei. Os operadores jurídico-sociais entenderam que seu trabalho é válido como forma de superação, ressignificação dos atos cometidos.

Considerações Finais

Entender quem são os adolescentes em conflito com a lei através da ótica das representações sociais envolve, primeiramente, compreender qual público se está pesquisando. Encontrou-se que a grande maioria dos operadores jurídico-sociais eram do sexo feminino e possuíam nível superior completo. Quando questionados se já haviam tido algum tipo de problema com os adolescentes em

conflito com a lei, a maioria dos participantes assinalou que sim, o que pode ser fator determinante para que as representações acerca dos ACL sejam carregadas por estigmas negativos.

As representações dos três grupos pesquisados não foram divergentes. Percebeu-se que os participantes atribuíram características negativas e positivas aos ACL, reconhecendo-os como capazes. Nos discursos, entretanto, prevaleceram elementos negativos. Ademais, foi designada à família a culpa pela inserção do jovem nos atos infracionais, desse modo, os sujeitos desoneraram o Estado de suas obrigações.

Ressalta-se a crença de que a realização do ato infracional está ligado a fatores hereditários, o que demonstra ser incongruente com a perspectiva teórica que embasou este trabalho.

Dentre os tópicos assinalados pelos sujeitos, as questões místicas/religiosas ganharam forte destaque. A grande maioria

dos participantes atribuíram a falta de religião como elemento desencadeador do ato infracional, assim como a busca por entidades religiosas como forma de reinserção e medida educativa para o jovem que se encontra em conflito com a lei.

Sobre as medidas socioeducativas, para os sujeitos, são úteis desde que haja uma reformulação. Prevaleceu o olhar disciplinador e adestrador como possibilidades de atuação. Embora sejam contra a prisão, acreditavam ser necessária maior severidade e inovação nas medidas.

Neste sentido, acredita-se ser necessária uma maior preparação dos socioeducadores. Cursos voltados para o desenvolvimento, políticas públicas e preparação para trabalhar com as possibilidades de significação dos atos infracionais cometidos. Entende-se que este estudo não esgota a temática. Sendo necessárias novas pesquisas sobre a temática.

Referências

Águido, C. M. S., Chamcham, A. S., & Fazzi, R. C. (2013). Representações sociais dos juízes da infância e juventude na aplicação da privação de liberdade a adolescentes autores de ato infracional. *Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, Rio de Janeiro, 6 (2), 295-330.

Brasil (1990). *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF. Acessado em 12 de julho de 2013, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm.

Brasil (2012). *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo*. Diário Oficial da União. Lei Federal nº. 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Brasília, DF.

Ciarallo, C. R. C. A. & Almeida, A. M. O. (2009). Conflito entre práticas e leis: a adolescência no processo judicial. *Fractal: Revista de Psicologia*, Niterói, Rio de Janeiro, 21(3), 613-630. Coutinho, M. P. L.; Estevam, I. D.; Araújo, L. F.; ARAÚJO, L. S. Prática de privação de liberdade em adolescentes: um enfoque psicossociológico. *Psicologia em Estudo*, Maringá, 16(1), 101-109.

Farr, R. M. (2008). Representações sociais: a teoria e sua história. In: Guareschi, P.A., Jovchelovitch, S. (orgs.). *Textos em representações sociais*. Petrópolis: Vozes.

Gallo, A. E. Atuação do psicólogo com adolescentes em conflito com a lei: a experiência do Canadá. *Psicologia em Estudo*, Maringá, 13 (2), 327-334.

Gonçalves, H. B., Garcia, J. Juventude e sistema de direitos no Brasil. *Psicologia: Ciência e Profissão*, Brasília, 27 (3), 538-553.

Hillesheim, B. & Cruz, L. R. (2009). Risco, vulnerabilidade e infância: algumas aproximações. In: Cruz, L. R., Guareschi, N. (orgs). *Políticas públicas e assistência social: diálogo com as práticas psicológicas*. Petrópolis, RJ: Vozes.

Lenz, F. L. & Cruz, L. R. (2009). Orientadores de Liberdade Assistida: problematizações (im)pertinentes. *Psico*, Porto Alegre, 40 (4), 531-537.

Lima, R. C. P. (2004). Mudança das Práticas Socio-Educativas na FEBEM-SP: as representações sociais de funcionários. *Psicologia & Sociedade*, Porto Alegre, 18 (1), 56-62.

- Macedo, C. C. (1989). *Imagem do eterno: religiões no Brasil*. São Paulo: Moderna.
- Martins, M. A. P. (2000). *Manual de Orientação – Medidas Sócio-Educativas Não Privativas de Liberdade*. Secretaria de Cidadania e Trabalho; Superintendência da Criança, do Adolescente e da Integração do Deficiente, Goiânia.
- Minayo, M. C. S. (2000). *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*. São Paulo: Hucitec; Rio de Janeiro: Abrasco.
- Nascimento, D. B. & Howat-Rodrigues, A. B. C., Rosa, E. M., Pompeu, J. C. (2012). Adolescente em conflito com a lei: Representações, motivações e punições. *Psicologia Argumento*, Curitiba, 30 (70), 453-461.
- Nery, M. A. (2006). A representação social do adolescente egresso do regime de internação na FEBEM sobre o processo de (re)socialização. Dissertação (Mestrado). Universidade Estadual Paulista: Araraquara.
- Passamani, M. E. & Rosa, E. M. (2009). Conhecendo um programa de liberdade assistida pela percepção de seus operadores. *Psicologia: Ciência e Profissão*, Brasília, 29(2), 330-345.
- Reis, J. R. T. (2004). Família, emoção e ideologia. In: Lane, S. T. M., Codo, W. (orgs.) *Psicologia social: o homem em movimento*. São Paulo: Brasiliense, 99-123.
- Rey, F. G. (2005). *Pesquisa qualitativa e subjetiva: os processos de construção da informação*. São Paulo: Pioneira Thomson Learning.
- Sá, C. P. (2004). Representações sociais: o conceito e o estado atual da teoria. In: Spink, M. J. P. (org.). *O conhecimento no cotidiano: as representações sociais na perspectiva da psicologia social*. São Paulo: Brasiliense.

Silva, R. C. (2010). Políticas públicas – Avaliações críticas e democráticas de programas comunitários de assistência e proteção aos jovens em situações de vulnerabilidade social. In:

Lacerda, F. & Guzzo, R. S. L. (orgs). *Psicologia & Sociedade: interfaces no debate sobre a questão social*. Campinas, SP: Alínea.

Souza, V. L. T. & Venâncio, M. M. R. (2011). Os sentidos atribuídos à medida socioeducativa de liberdade assistida por jovens em conflito com a lei e seus socioeducadores. *Psicologia da educação*, São Paulo, 32 (1), 163-185.

Spink, M. J. (2008). Desvendando as teorias implícitas: uma metodologia de análise das representações sociais. In: Guareschi, P. A.; Jovchelovitch, S. (orgs.). *Textos em representações sociais*. Petrópolis: Vozes.

¹ A Roda dos Expostos era um equipamento cilíndrico rotativo, que permitia que crianças fossem colocadas do lado de fora e giradas para o lado de dentro da casa, de forma a garantir a privacidade do depositante. A casa se tornava responsável por essas crianças (Nery, 2006).

As autoras:

Tatiana Machiavelli Carmo Souza é professora Adjunta I na Universidade Federal de Goiás, no curso de Psicologia - Regional Jataí; Doutora e Mestre em Serviço Social pela UNESP; atua nas áreas de Processos Psicossociais, com ênfase em práticas sócio-jurídicas, gênero e trabalho com famílias, e.mail: tatimachiavelli@yahoo.com.br

Mitra Vivian Barcelos, graduanda em Psicologia, na Universidade Federal de Goiás, no curso de Psicologia - Regional Jataí, e.mail: mitrabarcelos@hotmail.com